



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Assunto: Diligência do Tribunal Pleno. Retorno para análise. Contas Anuais dos Governadores do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2022 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

Interessados: Governadores do Estado de São Paulo.

Responsáveis: João Dória e Rodrigo Garcia.

Instrução: DCG.

1. Preâmbulo:

A 1ª. sessão extraordinária do Tribunal Pleno ocorrida em 21/06/2023 decidiu pela realização de diligência para obtenção de informações e, conforme ofício da Presidência, Ofício GP nº 1971/2023, devem ser encaminhados ao Tribunal, até as 12 (doze) horas do dia 26/06/2023 (segunda-feira), “todas as informações disponíveis sobre as renúncias de receitas concedidas pelo Governo do Estado” (evento 188.4).

Durante a sessão plenária, ocorreu manifestações apresentadas pelos Exmos. Conselheiros, mencionando a necessidade de informação e avaliação de itens como: ‘conhecer a renúncia incorrida no exercício em análise (2022)’; e ‘direito da sociedade de saber qual o benefício social que decorre dos bilhões deixados de receber de grandes ou pequenas empresas, como empregos gerados’.

Mencionada diligência foi motivada em razão do quanto apresentado como conclusão no relatório de instrução que, pelas razões apresentadas¹, sofreu limitações decorrentes do não recebimento de informações na modalidade de transferência de sigilo, em razão do retrocesso verificado com a retomada da imposição da condição de “informações sigilosas” dentre parte das informações que foram requisitadas pela equipe técnica de

¹1. O entendimento firmado em instrução das contas do exercício de 2021, era de que, após as alterações do CTN pela LC 187/2021, é de que a informação solicitada pela fiscalização, se referente a “**incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica**” não estaria enquadrada como de sigilo fiscal, representando uma exceção ao caput do art. 198 do CTN. O entendimento da fiscalização é de que as informações requisitadas nada revelam ou permitem conhecer quanto à situação econômica ou financeira do contribuinte, ou a natureza ou estado de seus negócios, visto que, até então a SFP não apresentou caso concreto de identificação de informação sigilosa (situação econômica ou financeira ou natureza e estado de seus negócios) a partir dos dados e informações disponibilizados ao TCESP e, por isso, não poderiam ser enviadas em modo de transferência de sigilo; 2. Insegurança tecnológica da forma proposta como transferência de sigilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



fiscalização, em divergência ao entendimento que restou firmado quando da apreciação das contas do governador do exercício de 2021².

Por esta razão, neste aspecto, a fiscalização do exercício de 2022 concluiu em relatório de instrução sobre a impossibilidade de opinar sobre estes aspectos, dentre outros.

As questões requisitadas que ficaram sem respostas e, por isso, sem análise da fiscalização foram as apresentadas a seguir e tinham o objetivo de formar o entendimento da metodologia adotada e, na sequência, verificar a mensuração da estimação e da fruição da renúncia de receitas. Para então, superadas estas questões, **avaliar**, dentre a renúncia informada e conferida, **a fruição por contribuintes com situação fiscal “irregular”** (como com inscrição em dívida ativa); **direcionamento de benefícios fiscais de forma concentrada (fruição cumulativa de benefícios fiscais) a determinados contribuintes**; dentre outras análises:

Mensuração da fruição de benefícios fiscais	Apresente relatório de <u>apuração do montante de créditos presumidos e outorgados</u> , fruídos durante o exercício de 2021 e 2022 (até agosto), por setor econômico e por contribuinte.			
	De acordo com a LDO 2022, o setor de “Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura” apresentou as seguintes estimativas de renúncia para 2022, 2023 e 2024 (págs. 33 a 35 da LDO): Isenção – 2022 a 2024:			
	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura ⁽³⁾	2.675,74	2.852,34	3.034,16
	Redução de Base de Cálculo – 2022 a 2024:			
	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura ⁽³⁾	137,27	146,33	155,66
Crédito Outorgado – 2022 a 2024:				
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura ⁽³⁾	40,71	43,40	46,16	
Apresente a composição dos valores estimados para 2022 a 2024 e os valores fruídos em 2019, por contribuinte, considerando todas as modalidades de benefícios fiscais existentes no setor de “Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura” indicado na LDO 2022 (págs. 39 a 52), indicando: setor detalhado, legislação concedente, CNPJ, Razão Social, Renúncia fruída 2019, renúncia estimada 2022 a 2024 e critério adotado para a variação positiva ou negativa e justificativas.				
Apresente o detalhamento necessário (setor, CNPJ raiz e Razão Social do contribuinte e valor mensurado) das Renúncias de Receitas identificadas na LDO 2022 como “resguardados por sigilo fiscal”.				

Fonte: Requisição de documentos e informações DCG-1 nº 44/2022, questões 4, 5 e 7.

Assim, nesta oportunidade, a análise da fiscalização realizada a seguir, sobre as informações enviadas pela Secretaria da Fazenda e

² TC-004345.989.21. Contas do Governador do exercício de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Planejamento em resposta à diligência do Tribunal Pleno foi realizada com expectativa de viabilizar o entendimento quanto aos seguintes apontamentos:

- I. Se é possível responder às demandas mencionadas pelo Relatório e voto do Relator, a saber:

a. Conhecer a renúncia incorrida no exercício em análise (2022);

De seu turno, a Diretoria de Contas do Governador traz uma informação aparentemente estranha: *de que só é possível conhecer, efetivamente, a integralidade da renúncia de receitas sempre dois anos após*. Ou seja, as renúncias feitas em 2022 o sistema atual só permite sejam conhecidas em 2024. Pensando no estágio da tecnologia da informação, é estranha essa situação. **(Relatório e Voto, evento 188.3, p. 43).**

Na LDO temos a expectativa da renúncia estimada, é uma estimativa da renúncia, e na execução do exercício vamos ter o conhecimento da renúncia efetivamente fruída, daquela que acabou acontecendo, com números concretos.

Essa defasagem de dois anos que o Conselheiro Relator nos aponta, que temos só números fruídos, passíveis de confirmação, referentes a dois exercícios para trás, 2020, é muito preocupante. Como vamos saber o que aconteceu de verdade, em 2022, se esses dados não estão disponíveis ou, se estão disponíveis, não nos foram apresentados? Essa questão me parece básica, prejudicial. **(Notas Taquigráficas, Tribunal Pleno, evento 188.2, p. 26).**

...

Quero crer que a informação sobre a renúncia fruída, especificamente, pelos seus beneficiários, correspondente a essa despesa tributária do Estado em relação ao exercício de 2022, seja passível de levantamento, e, se é passível de levantamento, pode ser conhecida e deve ser informada ao Tribunal de Contas do Estado. **(Notas Taquigráficas, Tribunal Pleno, evento 188.2, p. 27).**

- b. Conhecer o benefício social e econômico** que decorre dos recursos deixados de receber de grandes ou pequenas empresas, como empregos gerados;

A sociedade tem o direito de saber qual o benefício que os bilhões deixados de receber de grandes ou pequenas empresas retornam em quantidade de empregos gerados, de fortalecimento da economia, enfim de geração de riquezas.

A renúncia fiscal há de ser um investimento que o Governo faça; não pode ser, simplesmente uma isenção de recolhimento de tributos que beneficie uma ou mais empresas, sem nenhum retorno para a sociedade.

Cabe registrar que no Parecer Prévio de 2021, constaram 8 recomendações sobre *renúncia de receitas*, das quais apenas uma foi atendida parcialmente, e sete deixaram de ser atendidas. **(Relatório e Voto, evento 188.3, p. 46)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A Diretoria das Contas do Governador informa que não puderam opinar com razoável segurança porque não houve possibilidade de ter acesso às informações. Eu pergunto: é possível o órgão que vai fiscalizar as contas verificar se está tudo correto, se houve retorno ao Estado em forma de emprego, questões sociais, desenvolvimento, se não há parâmetros ou números?

Não estamos pedindo aqui dados sobre pessoas físicas, mas evidentemente que quando é feita uma isenção, há impacto sobre a pessoa física. Eu não vou entrar no imposto de renda da pessoa física. Apesar disso, se amanhã alguém quiser entrar vai ver que, se houve a questão da isenção fiscal, a pessoa física melhorou também.

Enfim, vou rapidamente pontuar os itens a que não pudemos ter acesso:

(i) benefícios de renúncia ofereceram retorno socioeconômico?

(ii) houve identificação e conhecimento dos critérios de escolha de contribuintes ou setores por vontade unilateral do governante ou houve uma discussão, um parecer prévio, um comitê que tenha opinado sobre isso?

(iii) houve percepção da fruição cumulativa indevida de benefícios?

(iv) contribuinte beneficiário incluso em dívida ativa, ou inadimplente com parcelamento foi aquinhado com essa isenção?

(v) houve efetividade da política pública, impactos socioeconômicos e custo-benefício?

Eu gostaria de saber, claro, como quem vai votar as contas do Governador. **(Notas Taquigráficas, Tribunal Pleno, evento 188.2, p. 32/33).**

- II. **Responder às limitações declaradas** pela fiscalização em relatório de instrução (TC-005128.989.22, evento 99, p. 398 e 399).

2. Análise das informações enviadas em resposta à diligência:

O atendimento à diligência se deu através do Processo SEI nº 017.00015422/2023-50. A Secretaria da Fazenda e Planejamento enviou a documentação considerada pertinente para atendimento ao quanto requerido pelo Tribunal Pleno “todas as informações disponíveis sobre as renúncias de receitas”. O envio se deu através do Ofício nº 248/2023 – GS.

Ofício da SRE Informação nº 216/23 – SRE-G reforça o entendimento do Parecer PAT/PGE nº 05/2023 que trata do sigilo nas informações relativas a benefícios fiscais, porém sem descrever critérios e apontar casos concretos onde caberia a aplicação de sigilo fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Dentre as informações enviadas nesta oportunidade, estão as diversas respostas que foram enviadas às requisições para instrução dos exercícios de 2021 e 2022, sendo novidade para a fiscalização apenas os anexos 1 e 3, conforme relatado a seguir:

Arquivo	Conteúdo		Documentos que contém informação que ainda não era de conhecimento da fiscalização:
Anexo 1	Relatório de Gastos Tributários de 2022 – Ano base 2021	Contém valores do gasto tributário por artigo do RICMS e por setor de atividade, no período mais recente disponível que é 2021. Referente 2022 apenas referente aos créditos outorgados. O documento é utilizado como base para a elaboração do PLDO 2024.	- Isenção 2021 = R\$ 16,18 bilhões - Redução de BC 2021 = R\$ 17,60 bilhões - Crédito Outorgado 2022 = R\$ 13,64 bilhões - Outros atos normativos = R\$ 949 milhões TOTAL= R\$ 48,37 BILHÕES
Anexo 2	Ata da reunião TCESP x SFP em 17/05/2023	Tratativas para discutir a melhor forma de tratamento das informações referentes às renúncias	
Anexo 3	Créditos outorgados fruídos em 2022	Contém 2 planilhas onde constam os valores apontados como crédito outorgado fruído em 2022, segregado em 2 arquivos: sem etanol e com etanol (lançamento EFD2).	Detalhamento do benefício de crédito outorgado 2022
Anexo 4	Requisição n.º 12/2022	Referente fiscalização do exercício de 2021. À época, foi respondida sem imposição de transferência de sigilo. E análise constou do relatório de instrução 2021.	
Anexo 5	Requisição n.º 34/2022	Referente a apuração da perda de ICMS decorrente da LC 194/2022. Não recebeu tratamento como renúncia fiscal. Não continha informação tratada como sigilosa e foi objeto de análise no relatório de instrução – item dívida pública.	
Anexo 6	Requisição n.º 43/2022	Solicitava apresentação da estrutura da administração tributária. Atendimento se deu sem alegação de sigilo fiscal e análise constou do relatório de instrução.	
Anexo 7	Requisição n.º 44/2022	Possuía 17 questões. As questões 4, 5 e 7 foram respondidas à época, com arquivo protegido por senha e análise constou do relatório de instrução. Arquivos desprotegidos nesta oportunidade revelam: - Q.4: crédito outorgado por contribuinte, até agosto/2022 no total de R\$ 7,79 bilhões. Q.5: apresenta a renúncia por beneficiário, 2019, benefício do art. 137, anexo I = R\$ 251,49 milhões. Art. 9, anexo II: R\$ 1,69 bilhões	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



		Art. 2, anexo III: R\$ 34,75 milhões Q. 7: apresenta detalhamento por setor e por artigo do RICMS	
Anexo 8	Requisição n.º 01/2023	Referente atualização para dez/22 da apuração da perda de ICMS decorrente da LC 194/2022. Não recebeu tratamento como renúncia fiscal. Não continha informação tratada como sigilosa e foi objeto de análise no relatório de instrução – item dívida pública.	
Anexo 9	Requisição n.º 08/2023	Questionava sobre Controle interno, Revisão do Plano de Ação e Efetividade Da Renúncia. Atendimento se deu sem alegação de sigilo fiscal e análise constou do relatório de instrução.	
Anexo 10	Instruções TCESP n.º 01/2020 (ref. 2022 e 2023)	Contém informações que foram enviadas em atendimento às Instruções 01/2020, portanto, sem nenhum tratamento de sigilo. Análise já foi objeto de instrução.	

O Anexo I apresenta as considerações finais da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

Buscou-se, neste trabalho, quantificar o gasto tributário relacionado ao ICMS do Estado de São Paulo, aplicando-se metodologia desenvolvida para estimar os valores por dispositivo normativo, tendo por referência dados observados no ano de 2021, exceto crédito outorgado cujos valores são referentes ao ano de 2022.

Conforme relatado, a análise individualizada de cada norma e a utilização de múltiplas fontes de dados representam a base da metodologia de cálculo do gasto tributário aqui exposta. Deve-se levar em consideração que não foram deduzidos dos valores os eventuais ganhos relativos às normas que preveem redução dos créditos em entradas interestaduais, em observância à definição de Sistema de Referência adotada.

Com os valores calculados, o Gasto Tributário totalizou R\$ 46.452,26 milhões, equivalente a 24,54% da arrecadação de ICMS, conforme quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



R\$ Milhões

	Total 2019	Total 2020	Total 2021	Total 2022
ARRECAÇÃO DE ICMS	144.021,23	146.509,51	185.606,90	201.183,04

**Arrecadação do ICMS obtida no endereço: Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento / Acesso à Informação / Receitas / Receita Tributária / Ano 2021 / Março / tabela 1.4 (https://portal.fazenda.sp.gov.br/acesoinformacao/Paginas/Relatorios-da-Receita-Tributaria.aspx)*

R\$ Milhões

Modalidade	Ano	Gasto Tributário 2019 base 2018	Ano	Gasto Tributário 2020 base 2019	Ano	Gasto Tributário 2021 base 2020	Ano	Gasto Tributário 2022 base 2021
Isenção	2018	14.198,37	2019	14.093,14	2020	14.952,93	2021	16.182,00
Red. BC	2018	19.757,29	2019	19.037,34	2020	19.750,54	2021	17.598,29
Créd Out*	2019	9.045,23	2020	10.479,64	2021	10.487,74	2022	11.722,54
Outros	2018	880,69	2019	511,73	2020	426,33	2021	949,45
Total		43.881,58		44.121,84		45.617,54		46.452,26

** Os valores para crédito outorgado são calculados com menor defasagem. Enquanto isenções e Reduções de Base de Cálculo utilizam sempre o ano anterior ao do estudo como referência (ou seja, no Estudo Gasto Tributário 2019 tiveram 2018 como ano de referência), o crédito outorgado já teve como referência o ano em que se faz o estudo. A mesma sistemática permanece para o estudo atual.*

GASTO TRIBUTÁRIO / ARRECAÇÃO ICMS *

Modalidade	Gasto Tributário 2019 base 2018	Gasto Tributário 2020 base 2019	Gasto Tributário 2021 base 2020	Gasto Tributário 2022 base 2021
Isenção	10,44%	9,79%	10,21%	8,72%
Red. BC	14,53%	13,22%	13,48%	9,48%
Créd Out*	6,28%	7,15%	5,65%	5,83%
Outros	0,65%	0,36%	0,29%	0,51%
Total	31,91%	30,51%	29,63%	24,54%

** Razão calculada considerando o ano de referência.*

Fonte: Anexo 1 dos arquivos enviados neste processo SEI

Assim, foram apresentadas **estimativas** de renúncias fruídas em 2021 no total de R\$ 45,62 bilhões, e em 2022 de R\$ 46,45 bilhões, ou seja, **não é a efetiva medição da fruição, são estimativas**, com base nos exercícios anteriores (exceto com referência ao crédito outorgado – Anexo 2), base para a elaboração da LDO 2024.

Além disso, a tabela acima apresenta divergência ao detalhamento anterior. A tabela constante da pág. 31 a 34 da Nota Técnica (Anexo I do SEI 11026/2003-88), totaliza créditos outorgados em 2022 de R\$ 13,64 bilhões, porém a tabela acima totaliza R\$ 11,72 bilhões, portanto, com divergência a ser explicada.

Assim, não foram apresentadas informações pertinentes a:

- a) Informação da renúncia fruída, por modalidade e/ou por setor de atividade, para o exercício de 2022. Estimativa apresentada acima totaliza R\$ 46,45 bilhões (base para a LDO 2024), porém LDO 2022 previa R\$ 53,15 bilhões;
- b) Renúncia total estimada ou fruída por beneficiário, em especial das pessoas jurídicas, o que permite concluir que o sigilo foi mantido sob a hipótese de existência da informação estimada e fruída, ou a SFP desconhece o montante (exceto no que é pertinente ao crédito outorgado);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- c) Avaliações e monitoramentos de benefícios socioeconômicos decorrentes dos benefícios fiscais concedidos;
- d) Dentre as informações apresentadas não foram localizadas informações com justificativa de proteção por sigilo fiscal que revelassem a situação econômica ou estado dos negócios dos contribuintes por ventura identificados.

3. Conclusões e recomendações finais:

Importante esclarecer ainda que, na análise dos gastos tributários, o principal objetivo da fiscalização é a necessidade de seguir e conhecer o destino que foi dado a dinheiro público que não entrou para os cofres públicos e ficou em mãos de particulares, pessoas jurídicas, que, naturalmente, é um ente que possui responsabilidades sociais com seu entorno e, se, de alguma forma se beneficia de recursos públicos, esta responsabilidade aumenta. Importante esclarecer que este também é o objetivo quando da fiscalização dos recursos orçamentários, cujos credores são obrigatoriamente identificados e a transparência garantida ao controle social.

Este objetivo se dá em consonância com a missão institucional desta Corte de Contas definida no Planejamento Estratégico 2022-2026 que busca garantir que “recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e transparente, em benefício da sociedade.”³

As análises realizadas permitem concluir que:

Não há informação quanto ao volume de recursos públicos confiados e fruídos por particulares, pessoas jurídicas, na forma de redução de sua carga tributária que, ao final, significa tratamento diferenciado, aumento de recursos em poder do particular e receita perdida para os cofres públicos. A informação existente é consolidada e não passível de verificação por esta fiscalização, por ausência de dados que suportam as apurações.

Informação fornecida nesta oportunidade (figura acima) é que em 2022 a estimativa de renúncia de receitas fruída é de R\$ 46,45 bilhões; divergente da estimada na LDO/2022⁴ que foi de R\$ R\$ 53,15 bilhões.

³ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/gestao-estrategica/missao-visao-valores>. Acesso em 26/06/2023.

⁴ Lei nº 17.387 de 22/07/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Não há evidências de que existem controles quanto à efetividade da política pública, em especial quanto aos retornos socioeconômicos decorrentes da renúncia de receitas. Também não há evidências de estudos responsáveis por avaliar e monitorar os benefícios fiscais concedidos.

Como demonstrado, boa parte das informações ora encaminhadas são as mesmas enviadas em respostas às requisições, por isso, as análises já constam do relatório de instrução.

Não há evidências de transparência suficiente, de modo a atender às recomendações formuladas pelo Ministério Público de Contas e Nota Recomendatória da Atricon nº 01/2023⁵, em prejuízo ao controle social.

Há riscos de auditoria mapeados e questões que permanecem sem respostas, em decorrência da não existência de informação da renúncia fruída por contribuinte:

- a) Diagnóstico de fruição de benefícios fiscais em desacordo com a legislação instituidora e cumprimento de pré-requisitos necessários ao usufruto do benefício; ou, avaliação da adequação de ausência de exigências ou pré-requisitos ou contrapartidas socioeconômicas;
- b) Análise particularizada de metodologias que justifiquem o direcionamento do benefício para contribuintes saudáveis financeiramente, em setores econômicos oligopolistas⁶ e com alta demanda, em detrimento de outros;
- c) Identificação e conhecimento dos critérios de escolha dos contribuintes e/ou setores merecedores de usufruir dos recursos públicos que foram renunciados, em detrimento de outros setores;
- d) Percepção da fruição cumulativa indevida de benefícios fiscais;
- e) Desvios de finalidade na concessão de benefícios;
- f) Conferência do cálculo da renúncia/benefício fiscal estimada, constante das LDOs;
- g) Apuração de maiores beneficiários em detrimento de outros,

⁵ Disponível em <https://atrimon.org.br/notas-recomendatoria/>. Acesso em 23/05/2023.

⁶ Características de um mercado oligopolista: Em resumo, um mercado em oligopólio pode possuir algumas características determinantes, como: a) Um mercado composto por poucas empresas, normalmente apenas duas ou três; b) Estruturado em concorrência imperfeita (entre monopólio e concorrência perfeita); c) Existe uma interdependência entre as empresas, que dominam o mercado por possuírem uma produção eficiente e de custos controlados; d) A procura pelo produto ou serviço é concentrado nas mesmas empresas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



além da percepção se na região geográfica onde está localizado o beneficiário, há o desenvolvimento esperado e que justifica a renúncia: emprego, renda, desenvolvimento

h) Comparação com os devedores da dívida ativa e identificação de eventuais contribuintes que não pagam os parcelamentos de tributos, e são os maiores beneficiários;

Após análise dos documentos enviados em atendimento à diligência do Tribunal Pleno e com base nos trabalhos de fiscalização que foram realizados durante o exercício, permanecem as conclusões e propostas de recomendação do relatório de instrução da fiscalização, em todos os aspectos:

- ✓ ausência de mensuração da renúncia fruída de forma tempestiva;
- ✓ ausência de controles da renúncia de receitas por contribuinte;
- ✓ irregulares medidas de compensação constantes da LDO;
- ✓ inconsistências nos valores previstos de receitas e renúncias fiscais na LDO, LOA e PLOA;
- ✓ ausência de avaliação e monitoramento da efetividade da política pública de renúncia de receitas;
- ✓ ausência de transparência ativa, em especial da forma recomendada pela ATRICON;
- ✓ ausência de atuação do Sistema de Controle Interno em todas as fases da concessão de benefícios: concessão, mensuração, controle, avaliação e monitoramento.

Em especial, quanto à **mensuração da renúncia de receitas fruída**, recomendação é que a administração tributária do governo estadual paulista adote controles suficientes para gestão dos benefícios fiscais que concede, de modo a conseguir identificar os beneficiários, a quem está sendo destinado importante recurso público e, portanto, privando outras políticas públicas sob responsabilidade da gestão estadual.

As regras de transparência e contabilidade pública são claras, o governo é obrigado a informar e prestar contas de todos que de alguma forma, recebam ou administrem recursos públicos. As renúncias fiscais têm sido exceção, trata-se de dinheiro público em poder de particular, sem prestação de contas; sem fiscalização de sua efetividade e do interesse público envolvido e/ou retornos socioeconômicos; sem mensuração confiável, verificável e tempestiva dos valores fruídos; sem contabilização; sem transparência e sem atuação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



controle interno, além de impedir a atuação do controle social mediante a alegação de sigilo fiscal.

Também não há comprovação de que existe verificação individual pela fiscalização tributária, já que a afirmação da Secretaria da Fazenda, em procedimento de fiscalização em 2021 e em reunião realizada no dia 17/05/2023 (ata constante do Anexo 2), foi de que não possui controle formal e sistemático que identifique o valor fruído, por contribuinte. Esta apuração é realizada apenas sob demanda da fiscalização deste Tribunal de Contas.

É o que tínhamos a relatar,

DCG, em 26 de junho de 2023.